PROJETO DE LEI Nº 651/13

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Público obrigado a cassar o alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Para fins de fiscalização os estabelecimentos comerciais citados desta norma deverão manter arquivadas as devidas comprovações de aquisição das peças.

Art.2º - Em caso de comprovação da origem ilícita do veículo ou das peças devera ser instaurado processo administrativo, para o fim contido no *caput* do artigo 1º desta norma, assegurando ampla defesa á empresa infratora.

Parágrafo Único – Após conclusão do processo administrativo e, comprovada a origem criminosa, caberá à Administração Pública, expedir ato cassando o alvará de funcionamento da empresa infratora, podendo remeter cópia do processo ao Ministério Público para possíveis providências cabíveis no âmbito criminal.

Art.3º - O ato da cassação do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, sujeitará a empresa infratora, as implicações seguintes:

I – aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

II – o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distintos do penalizado;

III – a proibição de entrarem com pedido de alvará para funcionamento de nova empresa, com o mesmo ramo de atividade ou similar.

Parágrafo Único – As restrições previstas nas alíneas do artigo 3º desta norma prevalecem pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da cassação do alvará.

Art.4º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia (SSP)– BA, das ocorrências nos três primeiros meses de 2013 cerca de 2.200 carros foram roubados em nossa capital e Região Metropolitana. Pelos números da SSP percebemos o quanto se faz necessário nos voltarmos para coibir toda e qualquer meio que possa favorecer a disseminação de uma cultura que possa apadrinhar tais deslizes.

Sabe-se que a maioria das lojas de autopeças em nosso Município pode comprovar a sua idoneidade, devido a terem como comprovar a origem lícita de suas peças, porém outras favorecem o crime organizado quando adquirem peças dos criminosos horas depois de realizarem o roubo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES